

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 0868/17 Auto de Infração: 106/17

Data: 19/03/2017

Infrator: MARIA DO CARMO DE LIMA MIRA

Endereço: Rua Guilherme Estieber, 51 – Vila Molica

Motivo: Por não conservar a limpeza dos quintais, evitando acumulo de pneus, latas, plásticos

e outros objetos ou recipientes que possam acumular água.

Processo nº 0867/17 Auto de Infração: 107/17

Data: 16/03/2017

Infrator: WALDEMIR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Endereço: Rua Xavantes, 1141 – Vila Indiana

Motivo: Por não conservar a limpeza dos quintais, evitando acumulo de pneus, latas, plásticos

e outros objetos ou recipientes que possam acumular água.

Processo nº 0890/17 Auto de Infração: 104/17

Data: 20/03/2017

Infrator: LUIZ GALHARDO

Endereço: Rua Bernardo Vasconcelos, 206 - Nova Guará

Motivo: Por não conservar a limpeza dos quintais, evitando acumulo de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes que possam acumular água; e não colocação de areia em pratos

de plantas ou recipientes similares.

Processo nº 0888/17 Auto de Infração: 101/17

Data: 18/02/2017

Infrator: JOÃO ANTONIO RANGEL

Endereço: Rua João Teixeira da Silva, 75 – Jardim Esperança

Motivo: Por não conservar adequadamente e vedar caixas d'água e depósitos de água.

Processo nº 0808/17 Auto de Infração: 035/17

Data: 20/02/2017

Infrator: ANTONIO DE PADUA NASCIMENTO Endereço: Rua Colombia, 36 – Vila Brasil

Motivo: Por não conservar a limpeza dos quintais, evitando acumulo de pneus, latas, plásticos

e outros objetos ou recipientes que possam acumular água.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 0842/17 Auto de Infração: 027/17

Data: 18/04/2017

Infrator: COMUNIDADE TERAPÊUTICA – CAMINHO DA VERDADE EIRELI –

ME

Endereço: Rua Florianópolis, 67 – Jardim Vista Alegre

Motivo: Por fazer funcionar estabelecimento (comunidade terapêutica) de interesse a saúde

sem licença do órgão sanitário competente.

Processo nº 0843/17 Auto de Infração: 028/17

Data: 18/04/2017

Infrator: COMUNIDADE TERAPÊUTICA – CAMINHO DA VERDADE EIRELI –

ME

Endereço: Rua Florianópolis, 67 – Jardim Vista Alegre

Motivo: Por armazenar produtos de interesse à saúde como alimentos e medicamentos, ambos para o consumo com validade expirada, conforme descrito no termo de inutilização nº 1968



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

AUTO DE PENALIDADE

Processo nº 0843/17

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência: 023/17

Data: 18/04/2017

Auto de Infração: 028/17

Infrator: COMUNIDADE TERAPÊUTICA - CAMINHO DA VERDADE EIRELI -

ME

Endereço: Rua Florianópolis, 67 – Jardim Vista Alegre

Motivo: Por armazenar produtos de interesse à saúde como alimentos e medicamentos, ambos para o consumo com validade expirada, conforme descrito no termo de inutilização nº 1968

Termo de Inutilização: nº 1968



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 0286/96

Licença CEVS: 351840401-864-000003-1-0

Interessado: SANTA PAULA ANALISES CLINICAS S/C LTDA

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 33 - Centro

Deferido em 05/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para

LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Processo nº 0480/13

Licença CEVS: 351840401-872-000009-1-4

Interessado: GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃO ALTINO Endereço: Rua Alvares Cabral, 381 – Campo do Galvão

Deferido em 03/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES

DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL Detalhe: DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS.

Processo nº 2712/15

Licença CEVS: 351840401-863-000845-1-4

Interessado: LABORATÓRIO MÉDICO VITAL BRASIL Endereço: Rua Prudente de Moraes, 68 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para SERVIÇOS DE

VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HÚMANA.

Processo nº 00823/02

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000228-1-0 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000229-1-8

Interessado: DENISE MARIA DE AZEVEDO CASSULA PIASENTINI

Endereço: Praça Homero Ottoni, 135 – sala 13 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 0456/97

Licença CEVS: 351840401-871-000004-1-8 Interessado: IRMANDADE SANTA ISABEL

Endereço: Rua Tamandaré, 451 – Jardim Tamandaré

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para INSTITUIÇÕES

DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 00823/02

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000124-1-6 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000755-1-5 Interessado: MARCO AURÉLIO CAVALCA ZAMBRANO

Endereço: Avenida João Pessoa, 1744 – Pedregulho

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA. Processo nº 0061/14

Licença CEVS: 351840401-865-000198-1-0 Interessado: MARCELO DA SILVA BARBOSA

Endereço: Avenida Monsenhor Felippo, 326 – sala 03 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE

PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

Processo nº 0303/96

Licença CEVS: 351840401-861-000014-1-4

Interessado: IR. SR. DOS PASSOS STA CASA DE MISERICÓRDIA DE

GUARATINGUETÁ

Endereço: Rua Rangel Pestana, 194 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES

PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Detalhe: DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

Processo nº 1244/07

Licença CEVS: 351840401-863-000329-1-3 Interessado: JOSE DOS SANTOS FILHO

Endereço: Rua Lamartine Delamare, 297 - Cons 03 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 0241/17

Licença CEVS: 351840401-360-000045-2-9

Interessado: RODOSNACK CLUBE DOS 500 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

Endereco: Rodovia Presidente Dutra, S/N Km 58,5 - Vila São José

Deferido em 10/04/2017 Cadastro Inicial para CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 1235/16

Licença CEVS: 351840401-472-000325-1-4

Interessado: ADRIANO DE OLIVEIRA AYRES ME Endereço: Rua Geraldo Resende, 463 – Santa Luzia

Deferido em 10/04/2017 Licença Inicial para COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

Processo nº 0918/16

Licença CEVS: 351840401-863-000863-1-2

Interessado: CLINICA MEDICA ANTONIO NEVES LTDA

Endereço: Rua Dulce Selles Vieira, 41 – Sala 04 - Chácara Selles

Deferido em 10/04/2017 Licença Inicial ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL

RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 1093/01

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000014-1-4 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000015-1-1

Interessado: MARIA ISABEL EBOLI KIMAID

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 15 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 2051/15

Licença CEVS: 351840401-863-000830-1-1

Interessado: VIVIAN VAZ FRANCA

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 - sala 01 - Vila Paraíba

Deferido em 11/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 0250/95

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000134-1-2 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000135-1-0 Interessado: ALCINEIA APARECIDA REIS DE CARVALHO

Endereço: Rua Dr. Neir Augusto Ortiz Pereira, 1009 – sala 13 – Campo do Galvão Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 0364/17

Licença CEVS: 351840401-863-000871-1-4

Interessado: FABIOLA TEIXEIRA DE CASTRO D AVILA ME

Endereco: Rua Coronel Virgilio, 19 – Centro

Deferido em 10/04/2017 Licença Inicial para RESTAURANTE E SIMILARES.

Processo nº 2006/07

Licença CEVS: 351840401-863-000362-1-8

Interessado: ELAINE SWERTS CASTRO DA COSTA Endereço: Rua Caetano de Campos, 120 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 0806/00

Licença CEVS: 351840401-864-000011-1-2 Interessado: F.G. LABORATÓRIO S/C LTDA Endereco: Rua Monsenhor Felipo,325- Centro

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para

LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Processo nº 0903/03

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000189-1-0 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000190-1-1

Interessado: JOSE GERALDO CARDOSO JUNIOR

Endereço: Rua Antenor de Vasconcelos Cardoso, 57 – Pedregulho

Deferido em 10/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 1225/11

Licença CEVS: 351840401-865-000092-1-0

Interessado: MARCIO SANSEVERO DOS SANTOS

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 1001 – sala 02 – Vila Paraíba

Deferido em 18/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE DE

PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 2147/16

Licença CEVS: 351840401-471-000363-1-5

Interessado: EMPÓRIO FERREIRA & MOREIRA LTDA ME

Endereço: Avenida Helenir Carioca dos Reis Barros, 275 – Residencial Village Santana

Deferido em 18/04/2017 Cadastro Inicial para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

Processo nº 0940/02

Licença CEVS: 351840401-477-000017-1-6

Interessado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Endereço: Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 920 – Residencial Alberto Byington Deferido em 18/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para COMERCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE

FÓRMULAS.

Processo nº 0664/16

Licença CEVS: 351840401-561-000837-1-2

Interessado: CARVALHO PRADO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 35 – Vila Paraíba

Deferido em 18/04/2017 Cadastro Inicial para RESTAURANTE E SIMILARES.

Processo nº 1638/05

Licença CEVS: 351840401-863-000086-1-3 Interessado: FABIO ANTONIO MOREIRA

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 33 - Centro

Deferido em 12/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 2057/15

Licença CEVS: 351840401-863-000835-1-8 Interessado: ALEXANDRE AUNY BARRETO

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 – sala 05 (4ª de manhã) – Vila

Paraíba

Deferido em 12/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 2055/15

Licença CEVS: 351840401-863-000833-1-3 Interessado: MAURICIO LOBOSCO WERNECK

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 - sala 06 - Vila Paraíba

Deferido em 12/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 2085/15

Licença CEVS: 351840401-865-000228-1-0 Interessado: ANDREIA RIBEIRO DE SOUZA

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 - sala 05 (3ª int. e 5ª tarde) - Vila

Paraíba

Deferido em 12/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES

DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO.

Processo nº 2084/15

Licença CEVS: 351840401-865-000227-1-3

Interessado: ZILTO MENDES FARIA

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 - sala 04 - Vila Paraíba

Deferido em 12/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES

PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

Processo nº 0250/95

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000139-1-9 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000140-1-0

Interessado: ANA CLAUDIA MEIRELLES VILLELA

Endereço: Praça Homero Ottoni, 135 – sala 11 – Centro

Deferido em 18/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 0798/97

Licença CEVS: 351840401-871-000003-1-0

Interessado: LAR DOS VELHINHOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Endereço: Rua Diogo Alvares, 06 - Nova Guará

Deferido em 18/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para INSTITUIÇÕES

DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 0940/02

Licenca CEVS: 351840401-477-000070-1-3

Interessado: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Endereço: Rua Monsenhor Fillipo, 28 – Centro

Deferido em 18/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para COMERCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE

FÓRMULAS.

Processo nº 1957/13

Licença CEVS: 351840401-863-000732-1-0

Interessado: CLINICA MEDICA CLAUZO & CHEUEN LTDA

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 500 - Vila Paraíba

Deferido em 18/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 0692/01

Licença CEVS: 351840401-863-000380-1-6 Interessado: WILSON TADAYUKI IMADA

Endereço: Rua Dr. Castro Santos, 51 – Sala 02 – Campo do Galvão

Deferido em 18/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 1530/05

Licença CEVS: 351840401-477-000046-1-8 Interessado: M. F. C. DROGARIA EIRELI - ME

Endereço: Avenida João Pessoa, 1384 – Pedregulho

Deferido em 12/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para COMERCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE

FÓRMULAS.

Processo nº 1387/11

Licença CEVS: 351840401-477-000087-1-0

Interessado: MARCELO FERNANDO DE CASTRO & CIA LTDA ME

Endereço: Avenida José Pereira da Cruz, 92 - Jardim do Vale

Deferido em 12/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para COMERCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE

FÓRMULAS.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 0378/16

Licença CEVS: 351840401-863-000852-1-9

Interessado: MELISSA ESTEVES DOS SANTOS

Endereço: Praça São Gonçalo, 68 – sala 02 (2ª int. e 6ª int.) - São Benedito.

Deferido em 11/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 2083/15

Licença CEVS: 351840401-865-000226-1-6 Interessado: LUCIANA PEREIRA MACIEL

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 – sala 03 – Vila Paraíba

Deferido em 11/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES

PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.

Processo nº 2053/15

Licença CEVS: 351840401-863-000831-1-9 Interessado: RODRIGO CELSO MALUHY

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 – sala 02 (2ª int., 4ª int. e 6ª tarde)

Vila Paraíba

Deferido em 11/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

Processo nº 2054/15

Licença CEVS: 351840401-863-000832-1-6 Interessado: MARTA MARIA DE MORAES

Endereço: Avenida Ministro Urbano Marcondes, 260 – sala 02 (3ª tarde e 6ª manhã) –

Vila Paraíba

Deferido em 11/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADE

MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

LICENÇAS DEFERIDAS

Processo nº 0303/96

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-861-000018-1-3 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000100-1-4 (Inicial) Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000101-1-1 (Inicial) Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000102-1-9 (Inicial) Interessado: IR. SR. DOS PASSOS STA CASA DE MISERICÓRDIA DE

GUARATINGUETÁ

Endereço: Rua Rangel Pestana, 194 - Centro

Deferido em 24/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES

PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Detalhe: HOSPITAL GERAL

Processo nº 0195/13

Licença CEVS: 351840401-861-000089-1-5

Interessado: IR. SR. DOS PASSOS STA CASA DE MISERICÓRDIA DE

GUARATINGUETÁ

Endereço: Rua Rangel Pestana, 194 - Centro

Deferido em 24/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES

PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Detalhe: SERVIÇO DE DIÁLISE

Processo nº 0303/96

Licenca CEVS: 351840401-861-000015-1-1

Interessado: IR. SR. DOS PASSOS STA CASA DE MISERICÓRDIA DE

GUARATINGUETÁ

Endereço: Rua Rangel Pestana, 194 - Centro

Deferido em 24/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES

PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. Detalhe: AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

Processo Nº1305/11

Licenca CEVS: 351840401-477-000086-1-3

Interessado: DROGARIA UCHOAS GUARATINGUETA LTDA EPP.

Endereço: Rua Raul Pompeia, 136 – Vila Bela,,,,,,

Deferido em 26/04/2017 Renovação da Licença de Funcionamento para COMERCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE

FÓRMULAS.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

ALTERAÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2079/08

Licença CEVS: 351840401-463-000020-1-1

Interessado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Endereço: Rua Milton Jose Nunes Fernandes, 245 – Rio Comprido

Deferido em 10/04/2017 Alteração Cadastral – Incorporação, Razão social e

Responsabilidade Legal para COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E

REFRIGERANTE.

Processo nº 2368/09

Licença CEVS: 351840401-863-000485-1-8

Interessado: DANIELA AUGUSTA MEIRELLES BARTELEGA

Endereço: Rua Caetano de Campos, 120 - Centro

Deferido em 10/04/2017 Alteração Cadastral – Endereço para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 1749/10

Licença CEVS: 351840401-863-000515-1-9 Interessado: MARIANE FORESTI VIEIRA PINTO

Endereço: Rua Monsenhor Fillipo, 306 – sala 02 - Centro

Deferido em 12/04/2017 Alteração Cadastral – Endereço para ATIVIDADE

ODONTOLÓGICA.

Processo nº 0144/14A

Licença CEVS: 351840401-360-000033-2-8

Interessado: O PATURI HOTEL LTDA.

Endereco: Rua Belo Horizonte, 229 – Vista Alegre

Deferido em 20/04/2017 Alteração Cadastral – Endereço para CAPTAÇÃO,

TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

Processo nº 0658/00

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-864-000029-1-7 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-864-000049-1-0 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-864-000050-1-0 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-864-000051-1-8

Interessado: RADIMAGE – RADIOTERAPIA E IMAGINOLOGIA LTDA.

Endereço: Rua Domingos Leme, 95 – Térreo – Santa Rita

Deferido em 26/04/2017 Alteração Cadastral – Endereço para SERVIÇOS DE

RADIOTERAPIA

Detalhe: SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

ALTERAÇÃO CADASTRAL

Processo nº 1562/12

Licença CEVS: 351840401-863-000311-1-9

Interessado: M C ASSESWORK MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Endereço: Rua Coronel Pires Barbosa, 475 – Campo do Galvão

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Legal para

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA.

Processo nº 1234/12

Licença CEVS: 351840401-477-000098-1-4

Interessado: F. M. A. DE ALMEIDA FERRAZ & CIA LTDA - ME

Endereço: Rua São Francisco, 207 - Centro

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Técnica Baixa e Assunção para COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

Processo nº 1343/14

Licença CEVS: 351840401-477-000136-1-7

Interessado: PROVLABOR FARMÁCIA DE MMANIPULAÇÃO LTDA ME

Endereço: Avenida João Pessoa, 1362 - Pedregulho

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Técnica Baixa e Assunção para COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

Processo nº 0269/96

Licença CEVS: 351840401-477-000001-1-6 Interessado: DROGARIA SÃO PAULO S.A.

Endereço: Rua Comendador Rodrigues Alves, 27 - Centro

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Técnica Baixa e Assunção para COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

Processo nº 1509/02

Licença CEVS: 351840401-863-000045-1-0

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA.

Endereço: Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 – Pedregulho.

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Legal para

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA À CONSULTA.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

ALTERAÇÃO CADASTRAL

Processo nº 1930/11C

Licença CEVS: 351840401-864-000054-1-0

Interessado: ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA Endereço: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/n - Pedregulho

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Técnica Baixa e

Assunção para LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

Processo nº 0777/02

Licença CEVS (Estabelecimento): 351840401-863-000087-1-0 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-863-000471-1-2

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Endereço: Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333 - Pedregulho

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Legal para

ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

Processo nº 0456/97

Licença CEVS: 351840401-871-000004-1-8 Interessado: IRMANDADE SANTA ISABEL

Endereço: Rua Tamandaré, 451 – Jardim Tamandaré

Deferido em 27/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Legal para

INSTITUIÇÕES DE LONGA PÉRMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Processo Nº1305/11

Licença CEVS: 351840401-477-000086-1-3

Interessado: DROGARIA UCHOAS GUARATINGUETA LTDA EPP.

Endereço: Rua Raul Pompeia, 136 – Vila Bela

Deferido em 26/04/2017 Alteração Cadastral – Responsabilidade Técnica Baixa e Assunção para COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Saúde (Vigilância Sanitária)

PROCESSOS CANCELADOS

Processo nº 0303/96

Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000007-1-0 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000013-1-7 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000008-1-7 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000011-1-2 Licença CEVS (Equipamento): 351840401-861-000012-1-0

Interessado: IR. SR. DOS PASSOS STA CASA DE MISERICÓRDIA DE

GUARATINGUETÁ

Endereço: Rua Rangel Pestana, 194 - Centro

Deferido em 24/04/2017 Cancelamento dos CEVS de equipamentos para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES

PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Detalhe: HOSPITAL GERAL

Processo nº 0426/12

Licença CEVS: 351840401-865-000115-1-7

Interessado: GILZA CARLA NOBREGA GUEDES DE OLIVEIRA

Endereço: Avenida Pedro de Toledo, 160 - Vila Paraíba

Deferido em 20/04/2017 Cancelamento/destivação da Licença de Funcionamento para

SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.

Processo nº 1322/15

Licença CEVS: 351840401-477-000138-1-1

Interessado: L M F RODRIGUES DROGARIA - ME

Endereço: Avenida Agenor Pires Fonseca, 129 – Jardim do Vale

Deferido em 27/04/2017 Cancelamento/destivação da Licença de Funcionamento para

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

Processo nº 1646/07

Licença CEVS: 351840401-865-000034-1-7

Interessado: NANCY MARIA LEITE MOTA GUIMARÃES

Endereço: Rua Pedro Marcondes, 78 - Centro

Deferido em 27/04/2017 Cancelamento/destivação da Licença de Funcionamento para

ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 001 de 02 de maio de 2017 Autoriza a paralização temporária da Escola de Estimulação Infantil Sementinha - Unidade II

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, à vista do Decreto nº 4.681, de 10 de fevereiro de 2000, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizada a paralização temporária da Escola de Estímulo Infantil Sementinha – Unidade II, localizado a Rua Faustino Moreira, nº 326, CEP 12.512-020 – Pedregulho – Guaratinguetá – SP, CNPJ 05.155.860/001-18 com o Curso de Educação Infantil para crianças na faixa etária entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos de idade;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Guaratinguetá, 02 de maio de 2017.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito Fone/Fax: (012) 3128-7777 E-mail: educação@guaratinguetá.sp.gov.br Guaratinguetá – SP



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME

Dispõe sobre mudança de endereço da "OBRA SOCIAL NOSSA

N° 002 /2017

SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA -

de 02 de maio de 2017

CRECHE SÃO FRANCISCO" em Guaratinguetá.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA

SAMPAIO, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, à vista do Decreto nº 4.681, de 10 de fevereiro de 2000, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996, expede a presente Portaria:

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO,

Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, à vista do Decreto nº 4.681, de 10 de fevereiro de 2000, expede a presente Portaria para registrar alteração de Endereço da Unidade Escolar aqui tratada, conforme segue:

Art. 1º - Fica alterado o endereço da OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA - CRECHE SÃO FRANCISCO, da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, nº 830 - Parque da Árvores, em Guaratinguetá/SP - CEP 12.508-010, para a Rua Alexandre Fleming, nº 830, Jardim Ronny, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.506-370.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 02 de maio de 2017.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO

Secretária Municipal da Educação

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito-Telefone: (012) 3128-7777 E-mail: educação@guaratinguetá.sp.gov.br Guaratinguetá – SP



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME

Nº 003 /2017

de 02 de maio de 2017

Dispõe sobre alteração de Denominação da "OBRA SOCIAL

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA -

CRECHE SÃO FRANCISCO" em Guaratinguetá.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, à vista do Decreto nº 4.681, de 10 de fevereiro de 2000, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica alterada a Denominação da OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA - CRECHE SÃO FRANCISCO, situada à Rua Alexandre Fleming, nº 830, Bairro Jardim Rony - CEP 12.506-370, para OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 02 de maio de 2017.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito-Telefone: (012) 3128-7777 E-mail: educacao@guaratinguetá.sp.gov.br Guaratinguetá – SP



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N° 004 /2017

de 02 de maio de 2017

Dispõe sobre alteração de Denominação da "OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA ESPERANÇA – CRECHE SÃO MANOEL" em Guaratinguetá.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO, Secretária Municipal da Educação de Guaratinguetá, à vista do Decreto nº 4.681, de 10 de fevereiro de 2000, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica alterada a Denominação da OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA - CRECHE SÃO MANOEL, situada à Rua Alexandrina Ferreira Leite, nº 65, Bairro São Manoel - CEP 12.512-310, para OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO MANOEL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 02 de maio de 2017.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito- Telefone: (012) 3128-7777 E-mail: educação@guaratinguetá.sp.gov.br Guaratinguetá – SP



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

SAEG

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação 099/2017.

Objeto: Prestação de serviços asfálticos.

O Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG,no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93, ratifica e autoriza a contratação da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, com o valor total de R\$ 758.800,00.

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação 163/2017.

Objeto: Avaliação do Contrato de parceria Público-Privada CAB X SAEG. O Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Agua, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, ratifica e autoriza a contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com o valor total de R\$ 460.000,00.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA



Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Guaratinguetà São Paulo Secretaria Municipal da Saúde Comissão Permanente de Sindicância

PORTARIA Nº 03 de 04 de maio de 2017.

Instaura Comissão para Averiguação de frequência de servidora municipal

A Secretária Municipal da Saúde - PMG, no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto nº 6.894 de 02 de agosto de 2007, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão para Averiguação de frequência de servidora municipal

Art. 2º- Ficam designados os senhores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

Ana Paula de Souza Oliveira - RG 08.868.754-6 - Dentista (Presidente) Rafael Freitas Junqueira Perin - RG 18.045.137-6 - Escriturário (Presidente) Maria José Bassanelli de França Jacó - RG 4.824.297 - Educadora de Saúde pública(Secretária)

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de Apuração serão encerrados em 30 dias, contados de sua instalação, com apresentação do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Guaratinguetá, 04 de maio de 2017.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAUDE



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA



Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Guaratinguetá São Paulo Secretaria Municipal da Saúde Comissão Permanente de Sindicância

PORTARIA Nº 04 de 04 de maio de 2017.

Instaura Comissão para Averiguação de abandono de emprego

A Secretária Municipal da Saúde – PMG, no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto nº 6.894 de 02 de agosto de 2007, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão para Averiguação de abandono de emprego.

Art. 2º- Ficam designados os senhores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

Ana Paula de Souza Oliveira – RG 08.868.754-6 – Dentista (Presidente) Rafael Freitas Junqueira Perin – RG 18.045.137-6 – Escriturário (Presidente) Maria José Bassanelli de França Jacó – RG 4.824.297 – Educadora de Saúde pública(Secretária)

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de Apuração serão encerrados em 30 dias, contados de sua instalação, com apresentação do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Guaratinguetá, 04 de maio de 2017.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Licitação

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 53/17. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de coffe break. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 25.05.17, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 54/17. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e realização de concurso público. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 26.05.17, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 55/17. Objeto: Contratação de empresa especializada para auxílio-funeral simples. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 29.05.17, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 56/17. Objeto: Aquisição de água em galão. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 29.05.17, às 14h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 57/17. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de áudio. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 30.05.17, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 58/17. Objeto: Aquisição de sistema séptico biodigestor. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 31.05.17, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 59/17. Objeto: Contratação de empresa especializada para conserto da transmissão da motoniveladora caterpilar. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 31.05.17, às 14h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 60/17. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de r etifica de motores. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 01.06.17, às 09h.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Câmara Municipal de Guaratinguetá

EXTRATO

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO - CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2017 – LCT
PREGÃO PRESENCIAL JV201/2017
CONTRATANTE: CÂMÁRA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: JOÃO BOSCO JARDÍM - ME

OBJETO: Contrálar empresa especializada para o fornecimento de serviços tipográficos, para a Câmará Municipal de Guaratinguetá.

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (bito mil e quinhentos reais).

VIGENCIA: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato em 02/05/2017

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara

TACIANE CARROLA FLORINDO Directora Jurídica



AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP e-mail: camara@camaraguaratingueta.ep.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.ap.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Câmara Municipal de Guaratinguetá

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL



EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Termo Aditivo nº 01 - Contrato nº 11/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016 - LCT
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 02/2016 - PRG
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
CONTRATADO: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação
OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: doze meses, a partir do dia 14/04/2017.
VALOR TOTAL: R\$ 103.993,04 (cento e três mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

MARCE O CAETANO VACLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE SA GUA FLÓRINDO Directoral Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12616-010 - GUARATINGUETĀ - SP e-mēli: camera@cameragueratingueta.ep.gov.br - http://www.cameragueratingueta.ep.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Câmara Municipal de Guaratinguetá

Portaria nº 2.318, de 05 de maio de 2017

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ESTADO DE SÃO PAULO-BRASIL

PORTARIA Nº 2.318, de 05 de maio de 2017.

PRORROGA, por igual período de 01 (um) ano, o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 0001/2015, para preenchimento de empregos e admissão de Pessoal da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no inciso III, do artigo 37, estabelece que "o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período";

CONSIDERANDO o constante no Capítulo XIII, item 3, das Disposições Finais do Edital de Abertura das Inscrições, que prevê o prazo de validade do citado Concurso Público de 01 ano, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que há interesse do Poder Legislativo em ter prorrogado o prazo do Concurso Público 0001/2015 e, havendo, para tanto, permissão constitucional,

RESOLVE

prorrogar, por igual período de 01 (um) ano, a partir de 13 de maio de dois mil e dezessete, o prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 0001/2015, para preenchimento de empregos e admissão de pessoal.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP e-mail: camara@cemaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.cemaraguaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Câmara Municipal de Guaratinguetá

Edital de Prorrogação do Prazo de Validade do Concurso Público 001/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 0001/2015

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 0001/2015.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do constante no Capítulo XIII, ítem 3, das Disposições Finais do Edital de Abertura das Inscrições, **PRORROGA**, a partir de 13 de maio de 2017, o prazo de validade do Concurso Público nº 0001/2015, de 01 (um) ano, por igual período.

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento é expedido este Edital.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Ε

CUMPRA-SE

Guaratinguetá, 05 de maio de 2017.

Marcelo Caetano Valladares Coutinho Presidente da Câmara

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETA - SP e-meilt: camara@camaragueratingueta.sp.gov.br - http://www.camaragueratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania

ACÓRDÃO



PROTOCOLO

PROTOCOLO

AO DOUTOR PETRONIO KALIL VILELA LEITE SECRETARIO MUNICIPAL DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Conforme V. Acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista – Processo nº 0011555-53.2016.5.15.0020, <u>a decisão deverá ser divulgada</u>, por meio idôneo a todos os servidores, sem a identificação do Reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$. 10.000,00 (dez mil reais).

A divulgação deverá ser comprovada nos autos.

Quanto a intimação do Prefeito para que promova o pagamento das férias nos moldes previstos na CLT., será anexado aos autos resposta do Serviço de Gestão de Pessoal de que as férias já vem sendo pagas nos moldes da CLT, desde Fevereiro/2017.

Segue em anexo, o Acórdão, sem a identificação do nome e numero da Reclamação, para que seja direcionado ao órgão que irá divulgar.

Guaratinguetá, 02 de maio de 2017.

SORAYA REGINA S FILIPPO FERNANDES

Procuradora Municipal



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Gabinete do Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo - 4ª Câmara

<u>EMENTA: FÉRIAS - QUITAÇÃO A DESTEMPO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 137, DA CLT</u>

A finalidade da norma é permitir ao empregado o gozo das férias com recursos que possibilitem desfrutar desse período destinado ao descanso e lazer, por isso, a antecipação da remuneração.

A quitação a destempo frustra o escopo do instituto, atraindo a incidência da sanção prevista no Artigo 137, da CLT.

DECIDO MONOCRATICAMENTE O RECURSO DO MUNICÍPIO:

DOBRA DE FÉRIAS

O Município recorrente foi condenado ao pagamento das férias dos períodos 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, visto que incontroverso o pagamento em desacordo com o prazo do Artigo 145, da CLT, todavia, especifica que recorre apenas quanto aos três primeiros períodos, cujo pagamento das férias ocorreu anteriormente à edição da Súmula 450/TST (maio/2014), não havendo motivo para aplicação do referido verbete nesses casos.

Não há falar em aplicação da Súmula a partir de sua publicação, porquanto as súmulas e orientações jurisprudenciais não se sujeitam às regras de direito intertemporal, jurisprudência não é lei. O entendimento consubstanciado no enunciado da Súmula 450/TST, portanto, aplica-se ao presente caso, mesmo às situações anteriores à data de sua edição. Ademais, a matéria já era tratada na OJ nº 386, da SDI-1/TST desde 2010, a qual foi cancelada em decorrência de sua conversão na súmula citada.

O pagamento da remuneração das férias fora do prazo fixado no Artigo 145, da CLT, atrai a incidência da sanção prevista no Artigo 137, da CLT, conforme entendimento sedimentado nos enunciados da Súmula 450/TST e Súmula 52/TRT15.

O entendimento é unânime nesta Câmara, conforme julgados relatados por todos os seus integrantes: processos nº 0000052-87.2012.0145, 0000188-24.2012.0068 - Desembargador Relator Manoel Carlos Toledo Filho; processo nº 0000508-67.2012.5.15.0039 - Desembargador Relator Luiz José Dezena da Silva; processos nº 0000684-46.2012.5.15.0038, 0000354-56.2012.5.15.0068 - Desembargadora Relatora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza; processo nº 0000375-25.2012.5.15.0038 - Desembargadora Relatora Eleonora Bordini Coca.

Para sobejar, cito recentes decisões da Alta Corte Obreira envolvendo diversos municípios:

"RECURSO DE REVISTA. FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. 1. Nos termos da Súmula 450 do TST, é devido o pagamento em dobro das férias, incluído o terço constitucional, quando, embora gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no artigo 145, caput, da CLT. 2. Todavia, conforme consignado no acórdão recorrido, o reclamante recebeu o terço das férias dentro do prazo legal e a respectiva remuneração posteriormente, na data do pagamento do salário. Assim, a condenação deve se restringir ao pagamento, de forma simples, da remuneração de férias, sem a inclusão do terço constitucional. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido." (RR 1939-09.2013.5.15.0069, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 14/12/2016, 2º Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2016)

"(...) FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. O artigo 145 da CLT estabelece que o pagamento da remuneração das férias seja efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de gozo. Já o artigo 7°, XVII, da Constituição Federal, prevê o pagamento das férias com o acréscimo, no mínimo, de um terço a mais que o salário normal. Por esse motivo, este Tribunal Superior tem aplicado a sanção prevista no artigo 137 da CLT nos casos em que a remuneração das férias é paga fora do prazo Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO http://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042610575874400000015138894

Número do documento: 17042610575874400000015138894



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania

legal previsto. Ressalte-se que o pagamento antecipado do terço constitucional não afasta o pagamento da dobra prevista no artigo 137 da CLT, tendo em vista que a lei determina que a respectiva remuneração, incluído o terço constitucional, e, se for o caso, o abono indenizatório previsto no artigo 143 da CLT, tudo seja pago até dois dias antes do início do respectivo período, conforme estabelece o artigo 145 da CLT. No caso dos autos, portanto, sendo incontroverso que o terço das férias foi pago nos respectivos meses anteriores ao gozo, ou seja, dentro do prazo legal, constata-se que o Regional, ao condenar o Município reclamado a pagar à reclamante a dobra das férias e do respectivo terço relativamente, contrariou a OJ 386 da SBDI-1 do TST, a qual corresponde à atual Súmula 450 do TST. Assim, tem-se por devida apenas a dobra da remuneração dos dias de férias. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido." (RR - 1054-29.2013.5.04.0771, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 30/11/2016, 6º Turma, Data de Publicação: DEJT 02/12/2016)

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE. MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS. ANÁLISE CONJUNTA. FÉRIAS DESFRUTADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA DEVIDA. 1. Na hipótese, a Corte Regional registra que o reclamado, embora tenha adimplido o terço constitucional no prazo a que alude o art. 145 da CLT, pagou o restante da remuneração relativa às férias somente quando da percepção do salário. Assim, manteve a sentença que determinou o pagamento apenas da dobra das férias concedidas e pagas no periodo imprescrito. 2. Pacíficou-se nesta Corte Superior o entendimento, cristalizado na OJ 386 da SDI-I/TST, segundo o qual "é devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal". 3. De fato, evidenciado que o pagamento das férias, em sua integralidade, não observou o prazo previsto no art. 145 da CLT, é devida a dobra, a qual, contudo, não alcança o terço constitucional, na hipótese, porque pago oportunamente. Precedentes. (...)" (AIRR - 587-31.2011.5.15.0022, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1º Turma, DEJT 05/06/2015)

"(...) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. SÚMULA 450/TST. Esta Corte entende que "é devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluido o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal", na forma da Súmula 450/TST. Na hipótese, o Tribunal Regional entendeu que as férias, ainda que pagas posteriormente, foram gozadas tempestivamente, sendo indevido o pagamento em dobro, inclusive do terço constitucional, decisão que contraria a mencionada Súmula 450/TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1). Recurso de revista conhecido e provido." (ARR - 1109-08.2013.5.12.0043, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 10/08/2016, 7º Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2016)

"(...) FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO. DOBRA DEVIDA. "É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal" (Súmula 450 desta Corte). Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento." (RR - 210139-57.2013.5.21.0003, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 08/06/2016, 5º Turma, Data de Publicação: DEJT 10/06/2016)

DELIBERAÇÃO EX OFFICIO

Ouis custodiet ipsos custodes?

(Décimo Júnio Juvenal (em latim Decimus Iunius Iuvenalis; Aquino, entre 55 e 60 - Roma, depois de 127), foi um poeta e retórico romano, autor das Sátiras)

Os autos evidenciam recorrência do MUNICÍPIO no descumprimento de norma consolidada, não quitando, antecipadamente, a remuneração das férias, frustrando, no âmago, o próprio direito, cujo objetivo é propiciar o repouso anual com recursos que possibilitem o efetivo gozo, sendo, pois, necessária a adoção de medida proativa imediata para resguardar a integridade de todos os empregados do reclamado, como mo permite o Artigo 537, do Código de Processo Civil.

E não estou só no empenho.

O tema for abordado no seminário promovido pela Escola Judicial (Ejud) deste Regional, "O novo Código de Processo Civil", tendo o Ilustre palestrante convidado, Luiz Eduardo Günther, Desembargador do TRT 9ª Região, afirmado:

"... quando o atual Código de Processo Civil entrou em vigor, em 1973, o juiz era uma espécie de 'convidado de pedra do Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO

http://pje.tr15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042610575874400000015138894

Número do documento: 17042610575874400000015138894



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania

processo, inerte'. Com as mudanças introduzidas no Código ao longo do tempo, porém, 'o juiz passa a ter um papel preponderante', 'eu posso evitar que o dano ocorra, e, se ele já estiver ocorrendo, posso fazer com que ele cesse'."

Concluindo:

"É um juiz novo, participativo. Surge com as reformas do Código de 1973, e agora, com o novo CPC, ganhará ainda mais intensidade em sua maneira de agir. Penso que podemos trazer esse princípio para o processo do trabalho. Podemos evitar que problemas como a revista íntima, o dano moral e o assédio sexual ocorram nas relações de trabalho, ou ao menos impedir que eles persistam."

Já o ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, em discurso de abertura do 69ª Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, instigou os titulares dos Tribunais para o desenvolvimento de medidas preventivas de ações repetitivas, as quais, no nosso âmbito, alertam empregadores de gestão equivocada de pessoal.

Como mo permite os Artigos 536, caput e §1°, e 537 do Código de Processo Civil, combinado com os Artigos 81, III, 82 §1° e 84 §§ 4° e 5° do Código de Defesa do Consumidor, para espraiar a efetividade desta decisão e inibir recorrência de demandas com a mesma pretensão, o Município deverá cumprir a legislação com pagamento das férias nos moldes Consolidados, sob pena de multa de R\$10.000,00, a ser revertida a uma associação assistencial local, a critério do MM Juiz da causa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Nego provimento ao recurso, porquanto em confronto com os enunciados das Súmulas 52/TRT15 e 450/TST.

2 - Providências do reclamado:

Intime-se o PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ para que promova o pagamento das férias nos moldes previstos na CLT, divulgue o mérito desta decisão por meio idôneo a todos os servidores, com exceção da identificação do reclamante, com vistas a preservar sua privacidade, comprovando-se o ato nos autos dentro em 10 dias, contados da intimação, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 para cada obrigação descumprida, a ser revertida a uma associação assistencial local, a critério do MM. Juiz da causa, responsabilizando-se o agente público infrator quanto ao ressarcimento do erário, nos termos do Artigo 37, §6°, da Constituição.

- 3 Oficie-se o MPT para ciência e fiscalização da obrigação de fazer ora imposta, consoante dispõe o Artigo 83, da Lei Complementar 75/93.
- 4 Esta solução objetiva economia e celeridade processuais, zênites cravados no Artigo 5°, LXXVIII, da Constituição c/c enunciado da Súmula 435/TST, que a todos assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a rapidez de sua tramitação, expediente que visa a abreviar o julgamento, racionaliza a atividade judiciária, atendendo anseio antigo do cidadão por uma justiça mais eficaz, chancelada pela Corte Trabalhista, *in verbis*:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. SÚMULA 450/TST. Por meio da Súmula 450, fruto da conversão da Orientação Jurisprudencial 386/SBDI-1/TST, esta Corte Superior consolidou o entendimento de que é devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluido o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT. quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal. A decisão agravada, portanto, foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, caput, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV. "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-AIRR - 78-58.2015.5.04.0801, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 26/10/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2016)

RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO ORDINÁRIO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC/1973. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO. Nos termos http://pje.trt15.jus.br/segundograw/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042610575874400000015138894



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania

da Súmula nº 435 do TST, aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o artigo 557 do CPC de 1973. Desse modo, é possível ao relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso, se constatadas as hipóteses descritas no referido preceito. No presente caso, o relator deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para afastar a prescrição pronunciada, ante a incidência do entendimento contido na Súmula nº 294 do TST e quanto ao apelo da ré, negou-lhe provimento, ao fundamento de que a sentença foi proferida em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 338, aplicando à espécie o teor do artigo 557, caput, do CPC/1973. Nesse contexto, não há que se falar em violação ao duplo grau de jurisdição, tampouco em afronta ao princípio do acesso à justiça, porque tal decisão se sujeita à revisão por meio da interposição de recurso de revista a este Tribunal Superior. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. (RR - 592-86.2015.5.04.0000, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 14/12/2016, 7º Turma, Data de Publicação: DEJT 03/02/2017)

5 - Com isso e por isso, advirto expressa e taxativamente, reiterada insurgência, sem impugnação específica, que não enfrente os fundamentos invocados pela decisão recorrida, extrapolará o direito à prestação jurisdicional, atrasando a tutela Estatal deste e de outros milhares de processos que aguardam apreciação e resolução, acarretará a multa assinalada na legislação processual, de aplicação obrigatória, haja vista a seriedade e respeito ao direito de recorrer (Artigo 1.021, §§ 4° e 5°, do Código de Processo Civil).

Tratar-se-á de comportamento processual que não é justo, tolerável, legal ou ético, como já decidiram as Cortes Superiores, *exemplum*:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI № 13.015/2014. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. APLICAÇÃO DE MULTA. As razões da agravante estão totalmente dissociadas do óbice efetivamente apontado, além de não se dirigirem especificamente à fundamentação deduzida na decisão agravada. Trata-se, portanto, de agravo interno manifestamente infundado, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4°, do Código de Processo Civil de 2015. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação de multa. (Ag-ED-AIRR - 48000-71.2005.5.04.0017, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 28/09/2016, 7° Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2016)

RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. MULTA POR AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. ARTIGO 557, § 2°, DO CPC/1973. Não há falar em violação direta e literal do artigo 5°, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, na medida em que a condenação ao pagamento da multa está lastreada em dispositivo de lei (artigo 557, § 2°, do CPC/1973). Assim, a indigitada violação, se houvesse, seria indireta, reflexa, pois a sua verificação pressuporia rever a interpretação dada à norma infraconstitucional pelo Tribunal Regional. Arestos inespecíficos, nos termos da Súmula 296, I, do TST. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR - 94-69.2013.5.15.0156, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 08/06/2016, 6° Turma, Data de Publicação: DEJT 24/06/2016)

Ementa: Agravo Interno em Reclamação. Ausência de Impugnação Específica dos Fundamentos da Decisão Monocrática. Indeferimento da Inicial e Fixação de Multa por Ato Atentatório à Dignidade da Justiça. Inteligência do Art. 1.021, §1º, CPC. Dialeticidade Recursal. Agravo Interno Manifestamente Improcedente. Fixação de Multa. Art. 1.021, §4º, CPC. 1. Conforme dispõe o Art. 1.021, § 1º, CPC, densificando o princípio da dialeticidade recursal, é ônus do recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada. 2. No presente caso o agravante não impugnou os fundamentos que lastrearam o indeferimento da petição inicial em razão do manifesto não cabimento da reclamação na hipótese, bem como a condenação do reclamante por por ato atentatório à dignidade da justiça. 3. Agravo interno julgado improcedente em votação unânime da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, com fixação de multa nos termos do art. 1.021, §4º, CPC. (STF, Rcl 24786 ED-AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 17/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 09-03-2017 PUBLIC 10-03-2017)

6 - Publique-se e devolva-se para a concretização célere da prestação jurisdicional.

DAGOBERTO NISHINA AZEVEDO - Desembargador do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DAGOBERTO NISHINA DE AZEVEDO http://jpj.ct/15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042810575874400000015138894 Número do documento: 170428103758744000000151388894



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

CONVÊNIO





CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Guaratinguetá, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS Municipal e a Obra Social Nossa Senhora da Glória, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL **ESTÂNCIA** TURÍSTICA DA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à rua Jacques Félix, n. 02, bairro São Gonçalo, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA, com nome fantasia RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JOÃO ROSENDO, CNPJ 48.555.775/0118-60, entidade beneficente de Assistência Social, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato por seu procurador, ADALBERTO CALMON BARBOSA, portador da cédula de identidade RG 17.609.612-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.446.058-62, residente e domiciliado na Rua Tenente Quirino, 370, Bairro Pedregulho, CEP.: 12.515-200, cidade de Guaratinguetá, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral á saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.080/90, art. 24 e lei municipal nº 10.708/2003, portaria 2077/2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre

os partícipes:

J.

Mt



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

CONVÊNIO



Parágrafo primeiro - O presente convenio compreende a atuação coordenada dos Convenentes para o atendimento a pessoas desospitalizadas de serviço de psiquiatria em condições de vivem em residências.

Parágrafo segundo - O Serviço OSNSG - Obra Social Nossa Senhora da Glória - compromete-se a integrar o sistema de saúde estabelecido pelo MUNICÍPIO na Rede de Saúde Municipal de Guaratinguetá, de acordo com o Programa "De Volta para Casa", lei Federal 10.708/2003.

DOS ENCARGOS - CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem encargos dos convenentes:

I - Dos encargos comuns:

- 1. Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II - Dos encargos do MUNICÍPIO:

- 1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
- Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- Apesentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados do Serviço de Residência Terapêutica (SRT).

III - Dos encargos da CONVENIADA:

- 1. Fornecer a necessária infraestrutura aos moradores;
- 2. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS, que for determinado pelo Ministério da Saúde (M.S.);
 - 3. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS;
 - O serviço aqui conveniado ficará sob a regulação do gestor municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONVENIADA se compromete, ainda, a:

Mt

22



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

CONVÊNIO



- 1. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério de Saúde;
- 2. Esclarecer aos moradores sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor locas do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A Unidade de Avaliação e Controle do Município e o Responsável pelo Programa Saúde Mental deverão verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA:

- um total de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) para investimento em parcela única a ser repassado no ano de 2017, recurso proveniente do Ministério da Saúde, para implantação da SRT tipo II, observadas as diretrizes da Portaria nº 106/GM/MS de 2000.
- parcelas mensais de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) para custeio, repassadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional, a serem corrigidos pelo Ministério da Saúde quando assim determinar em Portaria Ministerial;
- parcelas mensais de R\$7.000,00 (sete mil reais) para custeio, repassadas pela portaria do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde quando assim determinar.
- parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), para implantação da SRT tipo II repassada pelo Governo Estadual através da Secretaria Estadual de Saúde e;



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

CONVÊNIO



ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guaratinguetá/SP para dirimir as dúvidas que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2017.

ADALBERTO CALMON BARBOSA Procurador/da Obra Social Nossa Senhora da Gloria

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal da Estância Turística de

Guaratinguetá

MARISTELA STOUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

hoBaurel ANA CĽAUDIA BAESSO

ALEXANDRE A. ROCHA COSTA



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

DECRETO Nº8.215 DE 28 DE ABRIL DE 2017



DECRETO N.º 8.215 de 28 de abril de 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no

Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.710 de 28 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 11.783.100,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e três mil e cem reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:

02.12 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora:

02.12.01 Secretaria e Dependências

10.301.0101.1001.4490.52.00	R\$ 210.000,00
10.301.0101.1001.4490.52.00	R\$ 240.000,00

Unidade Executora:

02.12.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0101.2001.3390.30.00	R\$ 350.000,00
10.301.0101.2001.3390.30.00	R\$ 316.600,00
10.301.0101.2001.3390.39.00	R\$ 1.100.000,00
10.301.0101.2001.3390.39.00	R\$ 495.000,00
10.301.0101.2001.4490.52.00	R\$ 315.000,00
10.301.0101.2001.4490.52.00	R\$ 640.000,00
10.301.0101.2002.3390.30.00	R\$ 687.000,00
10.301.0101.2002.3390.36.00	R\$ 10.000,00
10.301.0101.2002.3390.39.00	R\$ 480.000,00
10.301.0101.2002.4490.52.00	R\$ 480.000,00
10.302.0103.2014.3390.39.00	R\$ 2.374.500,00
10.302.0103.2443.3190.11.00	R\$ 623.000,00
10.302.0103.2443.3190.13.00	R\$ 267.000,00
10.302.0103.2443.3390.39.00	R\$ 894.000,00
10.303.0106.2028.3390.30.00	R\$ 70.000,00
10.303.0106.2028.3390.30.00	R\$ 800.000,00
10.305.0105.2023.3390.30.00	R\$ 300.000,00
10.305.0105.2023.3390.36.00	R\$ 51.000,00
10.305.0105.2023.3390.39.00	R\$ 60.000,00
10.305.0105.2023.4490.52.00	R\$ 450.000,00
10.301.0101.2001.4490.51.00	R\$ 570.000,00

Total de Suplementação

R\$ 11.783.100,00



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

DECRETO Nº8.215 DE 28 DE ABRIL DE 2017



DECRETO Nº 8.215, de Fls. 02 **28 de abril de 2017**

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes dos saldos financeiros do exercício anterior, bem como, de repasses de novos programas não previstos na receita de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

MÁRIO SERGIO COSTA TAKAYAMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais n.º LI. Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

DECRETO Nº8.216 DE 28 DE ABRIL DE 2017



28 de abril de 2017.

DECRETO Nº 8.216, de Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", pertencente ao Patrimônio da Municipalidade para o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g" e artigo 118, § 3°, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida "PERMISSÃO GRATUITA DE USO" do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", para o Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, no dia 1º de maio de 2017, para a realização da "Festa do Trabalhador", conforme Processo Administrativo nº 94.062-2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

> CUS AUGUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra. Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.

Expediente e Documentação do Gabinete.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Prefeitura de Guaratinguetá

DECRETO Nº8.217 DE 28 DE ABRIL DE 2017



DECRETO Nº 8.217, de 28 de abril de 2017

Dispõe sobre Permissão Onerosa de Uso, de Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, para a realização de Feirão de Veículos. (Chemarauto).

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", combinado com o artigo 118, § 3°, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a "PERMISSÃO ONEROSA DE USO" do Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", à empresa CHEMARAUTO VEÍCULOS LTDA., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.435.064/0001-93, nos dias 27 e 28 de maio de 2017, para a realização de Feirão de Veículos, conforme Processo Administrativo nº 82.006/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

PREFEITO .

MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra. Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.

Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

DECRETO Nº8.218 DE 28 DE ABRIL DE 2017



28 de abril de 2016

DECRETO Nº 8.218 de Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso, o Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo" para a Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g" e do artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PERMISSÃO GRATUITA DE USO para a Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá, o Recinto de Exposições "Manoel Soares de Azevedo", no período de 06 a 09 de julho de 2017, para a a realização do Evento "Liquida Guará", conforme consta no Processo Administrativo nº 89581/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

> RCUS AUGU\$TIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIÓ MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI. Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Prefeitura de Guaratinguetá

PORTARIA Nº10.765, DE 28 DE ABRIL DE 2017



PORTARIA Nº 10.765, de 28 de abril de 2017 Autorizar o afastamento sem vencimentos do servidor PERCIVAL RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR da Secretaria Municipal da Educação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar a partir de 02 de maio de 2017, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, do servidor **PERCIVAL RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Inspetor de Alunos da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MARÇIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI. Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728

Prefeitura de Guaratinguetá

PORTARIA Nº10.766, DE 02 DE MAIO DE 2017



PORTARIA Nº 10.766, de 02 de maio de 2017 Designa o Secretário Municipal de Serviços Urbanos CRYSANTHO FERREIRA FILHO, autoridade do Trânsito Municipal.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar o Secretário Municipal de Serviços Urbanos CRYSANTHO FERREIRA FILHO, Autoridade do Trânsito Municipal para coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão e modernização dos serviços de trânsito, estabelecendo parcerias, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de maio de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI. Expediente e Documentação do Gabinete do Prefeito.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

LEI N° 4.710, DE 28 DE ABRIL DE 2017



LEI Nº 4.710, de 28 de abril de 2017 Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente à favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar as seguintes dotações:

Unidade Orcamentária:

02.12 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Executora:

02.12.01 Secretaria e Dependências

(401) 10.301.0101.1001.4490.52.00	R\$ 210.000,00
(402) 10.301.0101.1001.4490.52.00	R\$ 240.000,00

Unidade Executora:

02.12.02 Fundo Municipal de Saúde

(422) 10.301.0101.2001.3390.30.00	R\$ 350.000,00
(423) 10.301.0101.2001.3390.30.00	R\$ 316.600,00
(426) 10.301.0101.2001.3390.39.00	R\$ 1.100.000,00
(427) 10.301.0101.2001.3390.39.00	R\$ 495.000,00
(430) 10.301.0101.2001.4490.52.00	R\$ 315.000,00
(431) 10.301.0101.2001.4490.52.00	R\$ 640.000,00
(433) 10.301.0101.2002.3390.30.00	R\$ 687.000,00
(435) 10.301.0101.2002.3390.36.00	R\$ 10.000,00
(436) 10.301.0101.2002.3390.39.00	R\$ 480.000,00
(437) 10.301.0101.2002.4490.52.00	R\$ 480.000,00
(467) 10.302.0103.2014.3390.39.00	R\$ 2.374.500,00
(469) 10.302.0103.2443.3190.11.00	R\$ 623.000,00
(470) 10.302.0103.2443.3190.13.00	R\$ 267.000,00
(473) 10.302.0103.2443.3390.39.00	R\$ 894.000,00
(475) 10.303.0106.2028.3390.30.00	R\$ 70.000,00
(476) 10.303.0106.2028.3390.30.00	R\$ 800.000,00
(480) 10.305.0105.2023.3390.30.00	R\$ 300.000,00
(482) 10.305.0105.2023.3390.36.00	R\$ 51.000,00
(483) 10.305.0105.2023.3390.39.00	R\$ 60.000,00
(484) 10.305.0105.2023.4490.52.00	R\$ 450.000,00
(612) 10.301.0101.2001.4490.51.00	R\$ 570.000,00

Total de Suplementação

R\$ 11.783.100,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes dos saldos financeiros do exercício anterior, bem como, de repasses de novos programas não previstos na receita de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

MÁRIO SERGIO COSTA TAKAYAMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

LEI N° 4.711, DE 28 DE ABRIL DE 2017



LEI Nº 4.711, de 28 de abril de 2017 Altera o art. 1°, da Lei Municipal n° 3.877, de 06 de outubro de 2006, que fixa remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.877, de 06 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração mensal dos Conselheiros que integram o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaratinguetá, passa a ser de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

MARCIO CHAGAS FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

LEI Nº 4.712, DE 28 DE ABRIL DE 2017



LEI Nº 4.712, de 28 de abril de 2017 Reformula o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE GUARATINGUETÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, criado pela Lei Municipal nº 1.814, de 22 de março de 1985, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 28 de junho de 1993, passa a ser regido, inteiramente, pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, com o objetivo de:

 $I-mobilizar\ a\ comunidade\ para\ o\ exercício\ da\ solidariedade\ educativa,$ atendendo às suas demandas:

II – desenvolver projetos sociais visando agregar valor aos Planos,
 Programas, Projetos e Serviços já ofertados pelas Políticas Setoriais, contribuindo para o aumento
 da qualidade de vida da população;

III – articular ações para a ampliação de parcerias com a iniciativa privada,
 bem como órgãos públicos e sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

 IV – promover e/ou apoiar Campanhas Municipais voltadas às causas sociais emergentes e que priorizem a atenção à população em vulnerabilidade econômica e/ou social;

 V – desenvolver estratégias que promovam a capacitação profissional e a geração de renda.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá será presidido por pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal e, será administrado por um Conselho Consultivo.

Art. 4º São atribuições do Conselho Consultivo:

 $I-reunir-se\ ordinariamente,\ trimestralmente\ e,\ extraordinariamente\ quando constatada emergência da pauta;$

II - realizar levantamento das principais demandas sociais;

 III – promover a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros em benefício de seus objetivos;

 $IV-estimular, \ facilitar, \ apoiar e \ valorizar iniciativas \ da \ comunidade \ voltadas \ para \ sua \ demanda \ local;$

V - elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar o Plano Anual de Atividades.

. JUT



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

LEI N° 4.712, DE 28 DE ABRIL DE 2017



LEI Nº 4.712, de 28 de abril de 2017 Fls. 02

Art. 5º O Conselho Consultivo será composto de 13 (treze) membros e, dentre estes, eleito (a) o (a) presidente.

§ 1º Compõem o Conselho Consultivo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Dois representantes de Entidades Religiosas.

III - Dois representantes de Clubes de Serviços do Município.

IV - Um representante da Associação Comercial.

V - Cinco membros da sociedade civil.

VI - Um membro da sociedade militar.

VII - Um membro de entidade assistencial.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá substituir, temporaria ou definitivamente, qualquer membro impedido do exercício de suas funções.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º A função de Conselheiro será exercida em caráter voluntário, sendo considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho. Consultivo ao término da gestão, independentemente do mandato ter ou não completado 02 (dois) anos.

Art. 8º Compete ao (à) presidente do Conselho Consultivo tomar as medidas administrativas, dentro das normas da legislação vigente, para a gestão dos recursos orçamentários do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo (a) seu (sua) presidente.

Mt



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

LEI N° 4.712, DE 28 DE ABRIL DE 2017



LEI Nº 4.712, de 28 de abril de 2017 Fls. 03

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade será movimentada sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal da Fazenda e todas as despesas deverão ser previamente autorizadas pelo (a) presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de

Guaratinguetá:

I - contribuições, donativos e, legados de pessoas físicas ou jurídicas de

direito privado;

II – auxílio e subvenções;

III – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV – receitas auferidas por aplicação financeira no mercado de capitais;

 $V-quaisquer\ outras\ receitas\ que\ lhe\ possam\ ser\ destinadas;$

VI - transferências do Fundo Estadual de Solidariedade do Estado de São Paulo;

VII - recursos do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. Todos os recursos oriundos da receita municipal alocados no Fundo Social de Solidariedade serão efetivados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, mediante autorização legislativa.

Art. 10 O Conselho Consultivo emitirá, mensalmente, Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior, encaminhando-se cópia à Prefeitura. Municipal e à Câmara Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei advirão da Unidade Orçamentária 0202 – Gabinete, Conta-Unidade Executora 020204 – Fundo Social de Solidariedade e suas dotações específicas.





da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 56 - Guaratinguetá, 08 de maio de 2017 - Edição nº2728 Prefeitura de Guaratinguetá

LEI N° 4.712, DE 28 DE ABRIL DE 2017



LEI Nº 4.712, de 28 de abril de 2017 Fls. 04

Art. 12 Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 2.602, de 28 de junho de 1993. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2017.

MARCUS AVOUSTIN SOLIVA PREFEITO

MARCIO CHAĞAS FERNANDES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.